Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 291

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o órgão metrológico municipal, nos têrmos do Decreto-lei nº 592, de 4 de Agôsto de 1938, com a denominação de Secção de Aferição e Fiscalização de Pesos e Medidas.

§ 1º - O serviço de fiscalização será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º - O serviço de aferição entrará em funcionamento imediatamente após a delegação do exercício de atribuições metrológicas, concedida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Secção de Aferição e Fiscalização de Pesos e Medidas desempenhar tôdas as atribuições, encargos e funções que lhe forem atribuidos, de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 1º.

Parágrafo único - A Secção de Aferição e Fiscalização de Pesos e Medidas funcionará diretamente subordinada à Diretoria de Serviços Públicos.

Artigo 3º - Cabe à Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, afim-de estar em condições de solicitar e receber a delegação do exercício de atribuições metrológicas legais.

Artigo 4º - A partir da época da obtenção da delegação de exercício de atribuições metrológicas, ficará a Secção de Aferição e Fiscalização de Pesos e Medidas sob inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá essa secção fornecer todos os dados e informações que êste lhe solicitar, nos têrmos da legislação federal vigente.

Artigo 5º - Para cobrir as despesas de funcionamen

LEI Nº 291.
Folha 2

to, melhoramento e outras da Secção de Aferição e Fiscalização de Pesos e Medidas fer-se-á consignar, anualmente, no Orçamento Municipal uma dotação própria.

Parágrafo único - Para a cobertura das despesas de montagem e organização dêsse órgão metrológico, no corrente exercício, será aberto oportunamente um crédito especial de Cr$ 50.000,oo (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Julho de 1953.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal